



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PROCESSO Nº 007/2026

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 003/2026

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 – CIRAU

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **AIRTON JOSE PAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 739.489.690-00 e RG nº 7060897415, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS.

**Contratada:** IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.693.328/0002-80, com sede na Rua Carlos Zen, nº 5670, Bairro Bateas, Brusque – SC, neste ato representado pelo Senhor **GABRIEL ANDRES FLACH**, portador do CPF nº 007.665.830-90.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

### **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS.**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, o seguinte valor unitário, Ata de Registro de Preços nº 021/2025 do Pregão Eletrônico nº 021/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Item	Qtd	Unid	Produto	Valor Unit.	Valor Total
037	02	UN	037: PNEU 12X16.5 - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 10 LONAS, PROFUNDIDADE DO SULCO MÍNIMO 15,5MM. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: PIRELLI, TITAN, MICHELIN.	709,00	1.418,00
043	02	UN	043: PNEU 1400X24 - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONVENCIONAL, 20 LONAS, E-3, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 25,4MM. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA:	3.320,00	6.640,00



			GOODYEAR, FIRESTONE, PIRELLI.		
068	012	UN	068: PNEU 195X60 R15 - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, H OU V, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA C OU E, RUÍDO EXTERNO 70 DB. MARCA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI.	269,00	3.228,00

**Valor total: R\$ 11.286,00 (onze mil, duzentos e oitenta e seis reais).**

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos pneus como carregamento, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

**Parágrafo segundo:** Dos pneumáticos deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 06 meses, contados do inicio do uso do produto.

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

**Parágrafo Segundo:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

**Cláusula Quarta:** O fornecimento dos produtos serão de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município, num prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá entregar os produtos junto a sede da Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº



021/2025, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 021/2025, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque, limitada à 19/03/2026.

**Parágrafo único:** O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

**Cláusula Sexta:** Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas cláusulas da Lei Federal nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na referida lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

b) Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.2014	MANUTENÇÃO DESP. P/OFICINA MECÂNICA – DIVERSOS
3390.30.00.00.00.1500 (1201)	MATERIAL DE CONSUMO
3390.30.00.00.00.1501 (76)	MATERIAL DE CONSUMO

08	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02.2069	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA
3390.30.00.00.00.1500 (239)	MATERIAL DE CONSUMO

**Cláusula Nona:** Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

**Cláusula Décima:** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



**Cláusula Décima Primeira:** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

**Parágrafo único:** O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

**Cláusula Décima Segunda:** A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 20 de Janeiro de 2026.

Município de Barra do Rio Azul,  
Prefeito Municipal em Exercício,  
**C/Contratante.**

**IMPORTIRE IMPORT. E DISTRIB. DE PNEUS,**  
Gabriel Andres Flach,  
Representante Legal,  
**C/Contratada.**